



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 30 DE JUNHO DE 2025

PUBLICADO EM

30.06.2025

Eliza Jussé Carneiro
CPF: 012.851.416-79
Chefe de Gabinete

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Urucua/MG o "Baile da Saudade", a ser realizado anualmente no mês de dezembro, com caráter beneficente e cultural, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Urucua/MG, o "Baile da Saudade", a ser realizado anualmente no mês de dezembro, com o objetivo de promover o resgate da memória cultural e musical da cidade, bem como incentivar ações de solidariedade.

Art. 2º - O "Baile da Saudade" terá natureza beneficente e cultural, sendo promovido preferencialmente por grupos de jovens da comunidade local, com o apoio do Poder Público Municipal, e deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – Entrada solidária mediante a doação de 1 (um) quilo de alimento não perecível, a ser destinado a instituições de assistência social do município ou famílias em situação de vulnerabilidade;

II – Resgate de elementos da cultura musical, dos trajes e das danças antigas, valorizando a memória afetiva e a história das gerações passadas;

III – Promoção de um espaço de convivência entre diferentes faixas etárias, incentivando a participação de pessoas de todas as idades;

IV – Estímulo à organização comunitária e ao protagonismo juvenil, com o envolvimento de voluntários locais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério e dentro das possibilidades orçamentárias, prestar apoio institucional e logístico à realização do evento, por meio das secretarias ou órgãos competentes, especialmente nas áreas de:

I – Cultura, Esporte e Lazer;

II – Assistência Social;

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80, End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n,
Centro - CEP: 38.649-000, URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



III – Juventude;

IV – Comunicação Institucional.

Art. 4º - A organização do evento poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições públicas e privadas, escolas, igrejas, conselhos municipais, associações comunitárias e outros grupos interessados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucua – MG, 30 de junho de 2025.

JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487
JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ

Assinado de forma digital por JOSE
AILSON DANTAS QUEIROZ:42982227487
Dados: 2025.06.30 15:35:03 -03'00'

Prefeito Municipal